



CONTRATO

Processo Administrativo nº 00008/2024

Contrato Administrativo nº 00061/2024

Órgão Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI E O MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, E A EMPRESA ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

O Município de Itapetim por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede no(a) cidade de Itapetim mesmo nome localizada no Estado de Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.402.511/0001-56, neste ato representado(a) pela Secretária de Saúde Alda Gildilene Batista de Araújo, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves da Rocha, 174 – Bairro São José - Itapetim - PE, CPF nº 055.882.344-05, Carteira de Identidade nº 6.561.614 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa **Odontomedica Produtos Odontologicos Ltda - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **18.544.864/0001-30**, sediado(a) na **Rua: Dr. Arlindo Leite Lopes, Nº 13 - Centro – São José do Egito-PE, CEP: 56.700-000 FONE: (87)3844-3077, EMAIL: odontomedicaegp@yahoo.com.br**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Antônio Batista de Oliveira Filho, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima numerado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 00008/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.0. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Saúde Bucal, destinados as unidades Básicas de Saúde do Município-UBS, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município, através das Emendas parlamentares nº 36000.515317/2023-00 e nº. 2500.018835/2024-22

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) publicação deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V):

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 112.989,20**

5.1.1.

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
2	ANESTÉSICO ARTICAINA COM EPINEFRINA C/ VASO TUBETE 1,80 ML CX C/ 50	CX	100	R\$ 132,00	R\$ 13.200,00
5	ACIDO CONDICIONADOR ATAQUE GEL SERINGA 2,50 ML KIT C/3 UND	KIT	400	R\$ 3,80	R\$ 1.520,00
8	TIRA DE AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA ABRASIVA DE USO ODONTOLÓGICO 6MM x 140MM,	EMBALAGEM	80	R\$ 15,50	R\$ 1.240,00
9	RESINA 3 M A2 Z100 01 UNI.4G	SERINGA	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
10	RESINA 3 M A3 Z100 01 UNI.4G	SERINGA	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
11	RESINA 3 M A3/5 Z100 01 UNID.4G	SERINGA	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
16	BROCAS DIAMANTADAS REF: 1011, 01 UNI	UND	80	R\$ 2,09	R\$ 167,20
17	BROCAS DIAMANTADAS REF: 3118F 01 UNI	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
18	BROCAS DIAMANTADAS REF: 3195 01 UNI	UND	50	R\$ 2,60	R\$ 130,00
19	BROCAS DIAMANTADAS REF: 3168F 01 UNI	UND	50	R\$ 2,09	R\$ 104,50
20	BROCAS DIAMANTADAS REF: 2135 01 UNI	UND	50	R\$ 2,09	R\$ 104,50
21	BROCAS DIAMANTADAS REF: 1012 01 UNI	UND	80	R\$ 2,09	R\$ 167,20
22	BROCAS DIAMANTADAS REF: 1045 01 UNI	UND	50	R\$ 2,09	R\$ 104,50
25	PEDRA POMES PÓ, FRASCO C/100G	FRS	20	R\$ 4,90	R\$ 98,00
26	BICARBONATO DE SÓDIO, FRASCO 100G	FRS	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50
27	CARBONO ODONTOLÓGICO; 12 UNIDADES	EMBALAGEM	30	R\$ 3,60	R\$ 108,00
29	HIDROXIDO DE CÁLCIO PÓ, PA, FRASCO 10G	FRS	14	R\$ 4,00	R\$ 56,00
32	REVELADOR PARA RX FRASCO C/500ML	FRS	150	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00
33	FILME PARA RX CX C/150 UNI	CX	80	R\$ 169,90	R\$ 13.592,00
35	HEMOSTÁTICO TÓPICO FRASCO 10ML	FRS	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
38	OTOSPORIM FRASCO 10ML	FRS	25	R\$ 12,50	R\$ 312,50
39	SUGADOR DESCARTAVEL PCT C/40 UND	PCT	630	R\$ 10,00	R\$ 6.300,00
40	EUGENOL K-DENT FRASCO 20ML	FRS	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
42	OLEO LUBRIFICANTE MAG-SPRAY FRASCO 200ML	FRS	40	R\$ 20,20	R\$ 808,00
43	APLICADOR ODONTOLÓGICO MICROBRUSH CX 100 UNID.	FRASCO	39	R\$ 7,70	R\$ 300,30
45	FIO SEDA 0.3, UNI	CX	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00

51	ALGODÃO ROLETE PACOTE 100 UNI	PACOTE	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
52	PLACA DE VIDRO 10MM	UND	25	R\$ 13,30	R\$ 332,50
54	DESINFETANTE, GERME RIO FRASCO 1000ML, COMPOSIÇÃO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AROMA.	FRS	30	R\$ 11,00	R\$ 330,00
55	PAPEL GRAU CIRURGICO 200MM X 100M PARA ESTERELIZAÇÃO	ROLO	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
58	TESOURA PEQUENA PONTA RETA IRIS GOLDMAN, 12CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UND	45	R\$ 17,00	R\$ 765,00
60	PINÇA HEMOSTÁTICA, CIRÚRGICA 1, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO PONTA: PONTA RETA, COMPRIMENTO: 14 CM, TIPO: CLAMP	UND	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
62	CABO DE BISTURI Nº3 AÇO INOXIDÁVEL	UND	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
64	SERINGA CARPULE, AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 1,80ML, RETROCARGA, REFLUXO TRADICIONAL.	UND	40	R\$ 31,40	R\$ 1.256,00
65	APLICADOR ODONTOLÓGICO DYCAL, APLICAÇÃO P/ CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO LONGO, DUPLO, TIPO PONTA: PONTA ANGULADA	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
66	CURETA MACALL Nº 11-12, AÇO INOXIDÁVEL	UND	17	R\$ 11,00	R\$ 187,00
67	CURETA MACALL Nº 13-14	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
68	CURETA MACALL Nº 17-18	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
71	LIMA PARA OSSO TIPO SELDIM AÇO INOXIDÁVEL Nº 1-2	UND	10	R\$ 29,20	R\$ 292,00
72	ALVEOLÓTOMO, AÇO INOXIDÁVEL, PONTA LUER CURVO, ARTICULADO, AUTOCLAVÁVEL	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
73	PINÇA ANATÔMICA 14CM, CURVA	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
74	CONJUNTO HIGIENE, USO INFANTIL, COMPOSIÇÃO ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL, FIO DENTAL, TIPO EMBALAGEM CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	UND	3000	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
75	PORTA-AGULHA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, TIPO:MAYO HEGAR, COMPRIMENTO:14 CM	UND	20	R\$ 25,50	R\$ 510,00
76	KIT ACADÊMICO (CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, MICROMOTOR)	UND	8	R\$ 889,00	R\$ 7.112,00
77	SONDAS ODONTOLÓGICA EXPLORADORAS, AÇO INOXIDÁVEL	UND	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
80	KIT DE ALAVANCAS - USO ODONTOLÓGICO TIPO SELDIN INFANTIL 1L, 1R, 1 RETA	UND	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
81	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 11,5	UND	15	R\$ 7,80	R\$ 117,00

82	FORCEPS ODONTOLÓGICO, AÇO INOXIDÁVEL, INFANTIL Nº150	UND	10	R\$ 69,50	R\$ 695,00
83	EUCALIPTOL DE ÓLEO ESSENCIAL DE VÁRIAS ESPÉCIES DE EUCALIPTOS, RICAS EM 1,8 - CINEOL. LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR OU AMARELO PÁLIDO, DE ODOR AROMÁTICO, CANFORÁCEO, CARACTERÍSTICO DE E SABOR PICANTE. FRS C/ 10 ML	FRS	10	R\$ 8,40	R\$ 84,00
84	COLGADURA INDIVIDUAL - DE PRENDER E PENDURAR FILMES RADIOGRÁFICOS	UND	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
85	PINÇA KELLY, RETA - 14CM	UND	5	R\$ 16,70	R\$ 83,50
88	FORCEPS ADULTO Nº16	UND	15	R\$ 69,00	R\$ 1.035,00
89	PORTA MATRIZ - AÇO INOXIDAVEL TOFFLEMIRE ADULTO	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
94	LIMAS PROTAPER ROTATÓRIA - FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO: MAIOR RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE EXISTENTE - 25MM DE COMPRIMENTO - S1 (ROXA), S2 (BRANCA), F1 (AMARELA), F2 (VERMELHA), F3 (AZUL), SX (SOMENTE CURSOR AMARELO) - CX 10 UNI	CX	16	R\$ 79,00	R\$ 1.264,00
95	SUGADOR ENDODONTICO, AGULHA DE PLASTICO MALEAVEL; DESCARTAVEL; FACIL ADAPTAÇÃO E DOBRAVEL PARA FACILITAR O PROCEDIMENTO. PCT C/20 UM	PACOTE	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
96	CONES DE PAPEL ABSORVENTE ESTÉREIS PRIMEIRA SERIE 28mm - CAIXA COM 120 UND ESTERIL	EMBALAGEM	36	R\$ 19,80	R\$ 712,80
99	LENÇOL DE BORRACHA - EMBALAGEM 26 UNI 14X14 CM	CX	18	R\$ 15,90	R\$ 286,20
102	KIT HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRACAL XS: EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 1,2ML (1,76G) + 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 25MM + 1 PONTA NAVITIP 29GA DE 27MM.	UNIDADE	28	R\$ 67,80	R\$ 1.898,40
106	LIMA 2ª SÉRIE LIMA SMF - SEQUENCE MANUAL FILE 2ª SÉRIE (#40/04, #50/02, #60/02)- KIT	UNIDADE	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
107	BROCAS DIAMANTADAS REF: 1091 C/01 UNI	UNIDADE	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
108	BROCAS DIAMANTADAS REF: 1092 C/01 UNI	UNIDADE	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
109	BROCAS DIAMANTADAS REF: 3118 C/01 UNI	UNIDADE	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
110	BROCAS DIAMANTADAS REF: 4230F C/01 UNI	UNIDADE	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
111	FLUIDO COM FLUOR GEL UN 200ML TUTTI-FRUTTI	FRASCO	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
112	EDTA 20ML (AGENTE QUELANTE)	UNIDADE	20	R\$ 4,70	R\$ 94,00
115	ARCO DE YOUNG PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DO LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO DOS DENTES	UNIDADE	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
116	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 4	UNIDADE	15	R\$ 6,70	R\$ 100,50
118	PORTA AMÁLGAMA DE PLASTICO	UNIDADE	14	R\$ 9,80	R\$ 137,20
119	FORCEPS ADULTO 150	UNIDADE	10	R\$ 69,70	R\$ 697,00

120	FORCEPS ADULTO 151	UNIDADE	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
121	FORCEPS ADULTO 65	UNIDADE	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
122	FORCEPS ADULTO 69	UNIDADE	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
123	FORCEPS ADULTO 18 L	UNIDADE	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
124	FORCEPS ADULTO 18 R	UNIDADE	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
125	FORCEPS ADULTO 16	UNIDADE	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
126	MATERIAL P, ISOLAMENTO DENTAL, DIQUE DE BORRACHA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: INSTRUMENTAL, PERFURADOR DE AINSWORTH	UNIDADE	5	R\$ 64,50	R\$ 322,50
127	LIMAS ESPECIAIS TIPO K 31MM; Nº 10 BLISTER C/06 UND	UNIDADE	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
128	LIMAS ESPECIAIS TIPO K 31MM; Nº 08 BLISTER C/06 UND	UNIDADE	40	R\$ 15,20	R\$ 608,00
129	LIMAS ESPECIAIS TIPO K 31MM; Nº 06 BLISTER C/06 UND	UNIDADE	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
130	ANESTÉSICO ODONTOLÓGICO SEM VASO (MIPIVALEM 3%) CX C/ 50 CARPULE	CX	20	R\$ 129,90	R\$ 2.598,00
131	RÉGUA - USO ODONTOLÓGICO, MODELO: ENDODÔNTICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MILIMETRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: CALIBRADA DE CONES TIPO USO: AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	25	R\$ 14,40	R\$ 360,00
132	PINÇA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: PORTA GRAMPO, TIPO PONTA: CURVO COM SULCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRAVA, APLICAÇÃO: ISOLAMENTO ABSOLUTO RESTAURAÇÕES ODONTOLÓGICAS	UNIDADE	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
133	BROCA CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO TIPO CARBIDE LONGA REF: 701	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
134	BROCA CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO TIPO CARBIDE LONGA REF: 702	UND	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
135	BROCA CIRÚRGICA ALTA ROTAÇÃO TIPO CARBIDE LONGA REF: 703	UND	20	R\$ 8,90	R\$ 178,00
136	BROCA DIAMANTADA REF: 1016	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
137	BROCA DIAMANTADA REF: 1015	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
138	BROCA DIAMANTADA REF: 1014	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
139	BROCA DIAMANTADA REF: 1013	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
140	BROCA DIAMANTADA CILINDRICA REF: 2214	UND	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
141	BROCA DIAMANTADA CONICA REF: 3200	UND	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
142	FIO SUPERIOR REDONDO Nº 012 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
143	FIO INFERIOR REDONDO Nº 012 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50

144	FIO SUPERIOR REDONDO Nº 014 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
145	FIO INFERIOR REDONDO Nº 014 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
146	FIO SUPERIOR REDONDO Nº 016 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
147	FIO INFERIOR REDONDO Nº 016 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00
148	FIO SUPERIOR REDONDO Nº 018 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
149	FIO INFERIOR REDONDO Nº 018 DE NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
150	FIO RETANGULAR 016X022 SUPERIOR NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
151	FIO RETANGULAR 018X025 SUPERIORNIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
152	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL Nº 016 SUPERIOR REDONDO PCT C/10	PCT	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
153	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL Nº 016 INFERIOR REDONDO PCT C/10	PCT	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
154	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL Nº 018 SUPERIOR REDONDO PCT C/10	PCT	60	R\$ 8,60	R\$ 516,00
155	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL Nº 018 INFERIOR REDONDO PCT C/10	PCT	60	R\$ 7,70	R\$ 462,00
156	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL 016X022 SUPERIOR RETANGULAR PCT C/10	PCT	40	R\$ 7,70	R\$ 308,00
157	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL 016X022 INFERIOR RETANGULAR PCT C/10	PCT	40	R\$ 7,70	R\$ 308,00
158	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL 019X025 SUPERIOR RETANGULAR PCT C/10	PCT	40	R\$ 7,70	R\$ 308,00
159	FIO DE AÇO CROMO NIQUEL 019X025 INFERIOR RETANGULAR PCT C/10	PCT	40	R\$ 7,70	R\$ 308,00
160	PINÇA PARA COLAGEM DE BRÁQUETES	UND	20	R\$ 16,40	R\$ 328,00
161	COLOCADOR E EXTRATOR DE AMARRILHO ELÁSTICO	UND	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
162	COLOCADOR DE ELÁSTICO DUPLO AMARRILHO	UND	15	R\$ 18,50	R\$ 277,50
163	POSICIONADOR DE BRÁQUETES	UND	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
164	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX ADULTO	UND	10	R\$ 8,70	R\$ 87,00
165	BOTÃO LINGUAL RETO C/10 PARA COLAGEM	EMBALAGEM	10	R\$ 8,70	R\$ 87,00
166	MOLA HELICOIDALL DE COMPRESSÃO ABERTA NI TI EMB. C/ 3	EMBALAGEM	3	R\$ 27,00	R\$ 81,00
167	FIO DE AÇO PARA AMARRILHO 0,25 MM 0,10" 50G	ROLO	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
168	CAIXA DE BRÁQUETES DE AÇO ROTH MAX 9º CX C/20 UND - 1 CASO	CX	100	R\$ 29,70	R\$ 2.970,00

169	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 16/17 SUPERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
170	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 26/27 SUPERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
171	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 36/37 INFERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
172	TUBO SIMPES COLAGEM COM GANCHO 46/47 INFERIOR ROTH EMB.C/ 10	EMBALAGEM	10	R\$ 24,70	R\$ 247,00
173	ELÁTICOS INTRAORAL 1/8 MÉDIO EMB. C/1000	EMBALAGEM	2	R\$ 7,20	R\$ 14,40
174	ELÁTICOS INTRAORAL 1/8 PESADO EMB. C/1000	EMBALAGEM	2	R\$ 8,70	R\$ 17,40
175	ELÁTICOS INTRAORAL 3/16 MÉDIO EMB. C/1000	EMBALAGEM	1	R\$ 7,70	R\$ 7,70
176	ELÁTICOS INTRAORAL 3/16 PESADO EMB. C/1000	EMBALAGEM	1	R\$ 7,70	R\$ 7,70
177	ELÁTICOS INTRAORAL 5/16 MÉDIO EMB. C/1000	EMBALAGEM	1	R\$ 8,70	R\$ 8,70
178	ELÁTICO SEPARADOR ANEL ORTODÔNTICO EMB. C/1000	EMBALAGEM	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
179	ELÁTICO CORRENTE MÉDIO ORTODÔNTICO EMBALAGEM C/ 1,5M VARIAS CORES	EMBALAGEM	5	R\$ 9,80	R\$ 49,00
180	ELÁTICO CORRENTE CURTO ORTODÔNTICO EMBALAGEM C/ 4,5M VARIAS CORES	EMBALAGEM	8	R\$ 8,10	R\$ 64,80
181	ELÁTICO BENGALINHA ORTODÔNTICO EMBALAGEM C/ 1000 UM VARIAS CORES	EMBALAGEM	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
182	KIT ALAVANCA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICAS 1 ADICIONAIS ESQUERDA, TAMANHO ADULTO, 1 ADICIONAIS DIREITA, 1 RETA ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL	UND	5	R\$ 77,00	R\$ 385,00
183	FIO RETANGULAR 016X022 INFERIOR NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
184	FIO RETANGULAR INFERIOR 018X025 NIQUEL TITÂNIO PCT C/10	PCT	40	R\$ 14,70	R\$ 588,00
186	FIO DE AÇO PARA AMARRILHO 0,30 MM 0,12" 50G	ROLO	1	R\$ 14,70	R\$ 14,70
187	BABADOR IMPERMEÁVEL MATERIAL PLÁSTICO ADULTO TAMANHO 57X47 CM COR AZUL SEM BOLSO	UND	10	R\$ 12,70	R\$ 127,00
188	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 4	UND	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
189	BABADOR IMPERMEÁVEL MATERIAL PLÁSTICO ADULTO TAMANHO 57X47 CM COR ROSA SEM BOLSO	UND	10	R\$ 12,70	R\$ 127,00
TOTAL					R\$ 112.989,20

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou executado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada em caso de equipamentos;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5,00% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5,00% a 10% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2,00% a 5,00% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1,00% a 5,00% do valor do Contrato
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Lei Municipal n.º **555/2023**

13.1.2. Gestão/Unidade: **06.001 – Fundo Municipal de Saúde**

13.1.3. Fonte de Recursos: Emenda Parlamentar n.º. **36000.515317/2023-0** e n.º. **2500.018835/2024-22**

13.1.4. Programa de Trabalho: **2088 – Manutenção de Programa de Saúde da Família**

13.1.5. Elemento de Despesa: **33.90.30 – Material de Consumo - Ficha: 49**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º):


17.1. Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Itapetim-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapetim, 10 de julho de 2024.

ALDA GILDILENE
BATISTA DE
ARAUJO:055882344
05

Assinado de forma digital por
ALDA GILDILENE BATISTA DE
ARAUJO:05588234405
Dados: 2024.07.10 08:02:21
-03'00'

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Representante Legal
do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO**
Data: 11/07/2024 15:55:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP
Representante legal do
CONTRATADO